



CRITÉRIOS PARA EFEITOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR PARA O BIÊNIO 2019/2020

Considerando o artigo 42.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que prevê que nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo CCA através de Ponderação Curricular, de acordo com o disposto no artigo 43.º da mesma lei, com base em critérios fixados pelo CCA, torna-se, assim, necessário estabelecer aqueles critérios, assegurando uma ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1, do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e garantir a justiça e transparência em todos os processos de avaliação.

Assim sendo, considerando os trabalhadores que não foram avaliados relativamente ao seu desempenho no biénio 2019/2020, é necessário que estes solicitem a Ponderação Curricular, no prazo de 10 dias úteis após Despacho da Presidente da Câmara Municipal para este efeito, e de acordo com o “Modelo de currículo” e “Grelhas de fixação de critérios” anexos, nos termos do referido artigo 43.º, que estabelece os procedimentos para a realização da Ponderação Curricular e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro.

Neste sentido, com vista a assegurar uma ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1, do artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 27 de dezembro, na sua redação atual, vão ser tidas em conta as seguintes premissas, aprovadas por unanimidade pelo CCA – Conselho Coordenador da Avaliação na reunião de 12 de fevereiro de 2021.

1. A valorização de qualquer um dos elementos constituintes da Ponderação Curricular carece de devida fundamentação, com apresentação de declaração pelo requerente e confirmação pela entidade onde foram executados os trabalhos. Quando tal não se verifique, a pontuação a atribuir na escala de 1, 3 ou 5 valores, será a de valor mais baixo.
2. O elemento de ponderação curricular “Experiência Profissional (EP) ” compreende a “Qualificação de Experiência Profissional (QEP) ” e a “Antiguidade na Função Pública (AFP) ”, elementos valorados de acordo com a fórmula de cálculo $EP=(4*QEP+AFP)/5$;
 - a. A Qualificação de Experiência Profissional visa diferenciar graus demonstrados de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica superiores para cada um dos grupos profissionais, nomeadamente:
 - i. Técnicos Superiores: “participação em ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a designação ou participação em



grupos de trabalho, estudos ou projetos, formalmente designados; atividade de formador em matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido; realização e/ou participação na organização de conferências e palestras; orientação/tutela de estágios; membro de Comissão Paritária; instrução de processos disciplinares ou de averiguações; participação efetiva em júris de concursos/processos de seleção; auditor interno; implementação de boas práticas, alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município.”

- ii. Assistentes Técnicos: *“participação em ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, formalmente designados; atividade de formador em matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido; participação na organização de conferências e palestras; orientação/tutela de estágios; membro de Comissão Paritária; participação efetiva em júris de concursos/processos de seleção; implementação de boas práticas, alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município.”*
- iii. Assistentes Operacionais: *“participação em ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, formalmente designados; atividade de formador em matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido; participação na organização de conferências e palestras; acompanhamento na orientação/tutela de estágios; membro de Comissão Paritária; implementação de boas práticas, alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município.”*



- b. Assim, das declarações entregues pelos requerentes não serão consideradas como elementos de valorização da “Qualificação de Experiência Profissional”:
- i. Comprovativos que não se aplicam a atividades inerentes à Função Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido;
- c. No caso de a generalidade do universo de trabalhadores não apresentar documentação de suporte à devida valorização, será considerado que desempenham funções, cargos ou atividades cuja descrição permite diferenciar graus de complexidade e de autonomia técnicas de acordo com a complexidade funcional da carreira, sendo-lhes atribuída a pontuação de 3 valores.
- d. Aos trabalhadores que apresentem documentação que permita diferenciar graus de complexidade e de autonomia técnicas de acordo com a complexidade funcional da carreira, será atribuída a pontuação de 5 valores.
- e. A Antiguidade na Função Pública visa valorar o tempo de serviço na Função Pública.
3. O elemento de ponderação curricular “Valorização Curricular” compreende o somatório de horas de formação realizadas nos últimos cinco anos, cujos conteúdos sejam referentes a matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido.
- a. Serão consideradas as ações de formação cujos conteúdos sejam referentes a matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido, no somatório de horas de formação dos últimos cinco anos;
 - b. Não serão consideradas as horas de formação cujos conteúdos não sejam referentes ao referido na alínea anterior.

Paços do Concelho do Município de Mourão, 25 de março de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,